



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

## DESPACHO

---

**Documento Avulso:** 23068.030172/2020-81

**Interessado:** Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

**Assunto:** Pedidos, oferecimentos e informações diversas

**Senhora Pró-Reitora de Gestão de Pessoas,**

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação referentes às atividades inerentes ao docente em situação de afastamento, como, por exemplo, os afastamentos para cursar pós-graduação, o afastamento para licença capacitação e a licença para tratar de interesses particulares.

2. Assim, a Pró-Reitoria interessada realiza os seguintes questionamentos:

- 1) Um docente em situação de afastamento pode ministrar aulas?
- 2) Um docente em situação de afastamento pode participar de bancas de concursos/processos seletivos?
- 3) Um docente de situação de afastamento pode participar de bancas de defesa de mestrado, doutorado, exame de qualificação?
- 4) Um docente de situação de afastamento pode participar de reuniões de colegiados?

3. Pois bem. O entendimento há muito consolidado e reiteradamente adotado no âmbito da PROGEP é o de que o servidor que esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo o está para a realização de todas as atividades inerente às suas funções.

4. Não há, portanto, que se falar em afastamento ou licença para apenas determinadas atividades, tendo em vista que a razão do afastamento e da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

licença é a impossibilidade, por qualquer motivo, de realizar concomitantemente as atividades na UFES com os motivos que levaram a solicitar a licença/afastamento.

5. Isso ocorre, por exemplo, no caso da licença para pós-graduação, que, segundo o artigo 96-A da Lei nº 8.112/90, exige que a participação no curso não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário. Ou seja, se o docente realiza alguma atividade inerente ao seu cargo, como participar de reuniões, resta desnaturalizado o motivo que ensejou a concessão do afastamento do artigo 96-A da Lei nº 8.112/90, raciocínio este que também pode ser aplicado aos demais afastamentos e licenças aos quais os docentes têm direito.

6. Dessa forma, entendemos que os servidores afastados ou licenciados não podem participar de qualquer atividade correlata às suas atribuições na UFES, como, por exemplo, a participação em reuniões do Colegiado e a atuação em bancas.

7. Esse é o entendimento que submetemos à apreciação de V. S<sup>a</sup>.

16/07/2020

**Emilia Schultz de Souza**  
Coordenação de Acompanhamento e Orientação à Legislação  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas